



PROCESSO Nº : 68.83-7/2011
PROCEDÊNCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
INTERESSADO : GETÚLIO GONÇALVES VIANA
BELONI MIGUEL VENDRUSCOLO
VITOR LUIZ GUZZI
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO (QUITAÇÃO PARCIAL)

PARECER Nº 7.097/2013

Manifesta pela quitação parcial da multa imposta ao interessado, com a consequente baixa de seu nome do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções, bem como pelo arquivamento provisório dos autos.

Tratam os autos Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Primavera do leste, referente ao exercício de 2011, sob a gestão dos **Srs. Getúlio Gonçalves Viana e Bertolini Miguel Vendruscolo**, as quais foram julgadas regulares com determinações legais.

No Acórdão nº 4.078/2011-TP (fls. 2588/2590) foram aplicadas as seguintes multas:

- **Sr. Getúlio Gonçalves Viana – multa de 28 UPF's/MT e glosa solidária de 313,03 UPF'S/MT ;**
- **Sr. Beloni Miguel Vendrusculo – multa de 22 UPF's/MT e glosa solidária de 313,03 UPF'S/MT ;**
- **Sr. Vitor Luiz Guzzi – multa de 11 UPF's/MT.**

Consoante o art. 1º da Resolução Normativa nº 02/2013 TCE/MT, os ressarcimentos imputados por este Tribunal a partir de 01/03/2013, sofrerão uma redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de quitação.



Posteriormente a execução realizada pela Procuradoria Geral do Estado, houve o recolhimento por parte do **Sr. Getúlio Gonçalves Viana**, no valor de R\$ 1.586,21, sendo R\$ 1.580,94 (30,03 UPF's/MT) de multa (incluindo juros) e R\$ 5,27 do TSE/MT, conforme demonstra o documento DAR-1 nº 000/35.615.154-40 (fls. 2653).

De acordo com o Julgamento Singular nº 664/JCN/2012 (fls. 2618/2619), publicado no Diário Oficial do Estado, na data de 26/03/2013, foi efetuada a baixa do nome do **Sr. Beloni Miguel Vendruscolo**, do Cadastro de inadimplentes deste Tribunal, relativamente à multa imputada.

Em se tratando da sanção imposta ao **Sr. Vitor Luiz Guzzi**, até o presente momento não houve o cumprimento da obrigação, que por não ultrapassar o valor de 15 UPF'S, deverão ser arquivados provisoriamente sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplente do Tribunal de Contas.

Conforme informações prestadas pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, até o presente momento não houve o pagamento de R\$ 17.197,87, referente à Glosa Solidária que foi aplicada aos **Srs. Getúlio Gonçalves Viana e Beloni Miguel Vendruscolo**, razão pela qual houve a notificação do Ministério Público Estadual para as providências necessárias, conforme dispõe o art. 294, §3º, Regimento Interno do TCE/MT.

Assim sendo, comprovado o pagamento da multa pelo interessado e em consonância com o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**:

a) pela **quitação** da multa imposta aos **Sr. Getúlio Gonçalves Viana**, na forma do art. 21, XVIII, da Resolução nº 14/07, face à comprovação do pagamento da mesma e pela respectiva **baixa** no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal;



b) pela **não quitação** da multa imposta ao **Sr. Vitor Luiz Guzzi**, que por não ultrapassar o valor de 15 UPF's/MT, enseja arquivamento provisório sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplente do Tribunal de Contas.

É o Parecer.

Ministério Público de contas, Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2013.

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas